



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.489, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o art. 1º do Decreto nº 718, de 10 de fevereiro de 2014, que concede aposentadoria por invalidez à servidora Maria Leila Rodrigues de Sousa.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de previdência Social do Município de Palmas (PreviPalmas), consignados no processo nº 2017019573,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº 718, de 10 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez de Maria Leila Rodrigues de Sousa, na forma do art. 20 da Lei 1.414, de 2005, matrícula nº 199631, servidora pública municipal com ingresso no serviço público em 30 de março de 2001, enquadrada pelo Ato nº 43, de 2 de dezembro de 2008, e Decreto nº 91, de 2 de junho de 2008, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde e classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) pelo Anexo V, da Lei Municipal nº 2.019, de 31 de dezembro de 2013, Referência “E”, Classe II. (NR)

§ 1º O valor do benefício é fixado integralmente ao vencimento da classe dos ativos pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. (NR)

§ 2º Por força da Emenda Constitucional nº 70, de 2012, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que for modificada a remuneração dos servidores em atividade. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Maxcilane Machado Fleury
Presidente do Instituto de Previdência do
Município de Palmas PREVIPALMAS